

ACRESCENTADO UM § 2º AO ART.
2º PELO DECRETO Nº 8289/94

DECRETO Nº 7728/92
de 29 de julho de 1992 N.º 901 de 31/07/92

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre a utilização e cessão do Pavilhão Municipal de Exposições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

D E C R E T A,

Art. 1º - O Pavilhão Municipal de Exposições sito à Rua Arequipa, nº 40 - Parque Industrial, fica subordinado ao Gabinete do Prefeito, através da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 2º - A utilização desse próprio municipal por terceiros dar-se-á por cessão remunerada ou por cessão gratuita desde que haja interesse da Municipalidade na forma do "Regulamento Geral do Pavilhão Municipal de Exposições" que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando houver a taxa de ocupação, será calculada pelo órgão competente da Prefeitura, estando sujeita a reavaliação periódica.

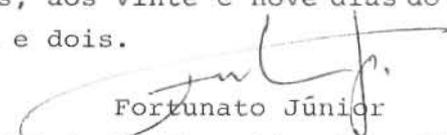
Art. 3º - Fica delegada ao Assessor - Chefe da Assessoria de Relações Públicas a competência para firmar os respectivos contratos de cessão remunerada ou termo de permissão de uso quando em cessão gratuita com os terceiros interessados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7255/91 de 02 de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de julho de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

REGULAMENTO GERAL DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES

ANEXO AO DECRETO

Nº 7728/92

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Pavilhão Municipal de Exposições é um espaço físico pertencente a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e deverá ser administrado pelo Gabinete do Prefeito/Assessoria de Relações Públicas.

Art. 2º - O Pavilhão Municipal de Exposições, deverá ser utilizado para realização de Feiras, Exposições, Shows, Festivais e atividades afins.

Art. 3º - Fica determinado que SÓ HAVERÁ UM EVENTO OU UMA ATIVIDADE (EXPOSIÇÕES E FEIRAS) DA MESMA NATUREZA POR ANO.

Parágrafo Único - Tal decisão visa controlar o excesso de eventos ou atividades coincidentes durante o ano e para isso a Assessoria de Relações Públicas manterá o controle da agenda do Pavilhão Municipal de Exposições.

Art. 4º - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal, poderão até ser realizadas atividades que não sejam as previstas neste regulamento.

TÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º - O pedido de reserva de datas para agendamento dar-se-á, mediante o envio de ofício em nome de Sr. Prefeito Municipal, por empresas devidamente habilitadas na realização de eventos previstos no Art. 2º, com antecedência mínima de 120 dias, a ser entregue na Assessoria de Relações Públicas e do qual deverão constar:

I - Nome, RG, CPF ou CGC, endereço completo e telefone do requerente

II - Nome do evento/responsável.

III - Datas/períodos pretendidos.

IV - Memorial descritivo e projeto do evento para análise do Gabinete do Prefeito

V - Projeto das instalações elétricas, com carga total a ser utilizada. Enqº Elétrico responsável devidamente habilita

cont. do regulamento anexo ao decreto nº 7728/92 - fls. 02

do, apresentando ART e certificado de ligação da Eletropaulo.

VI - Relação dos eventos já realizados, acompanhada de, pelo menos, uma carta de referência.

VII - Cópia do Contrato Social da empresa.

Art. 6º - Em caso de deferimento do pedido, o usuário ou seu representante legal, deverá comparecer no Paço Municipal Rua José de Alencar, nº 123 - 6º andar - Assessoria de Relações Públicas Gabinete do Assessor a fim de assinar contrato ou termo de permissão e uso, onde deverão fornecer informações suplementares e entregar documentação referente a:

- a - Preços de ingressos de bilheteria se houver
- b - Datas e horários para montagem e desmontagem
- c - Especificação de equipamentos e instalações que deverão ser utilizados na montagem, devendo até ser feita uma visita ao local para melhor informação
- d - Documentação exigível, conforme a natureza do evento

Art. 7º - O preço da cessão remunerada será pago à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no ato da assinatura do contrato, o que deverá ocorrer pelo menos 15 dias antes da abertura do evento.

Parágrafo Único - Desde que haja interesse para a Municipalidade o Sr. Prefeito Municipal poderá ceder gratuitamente o local, mediante autorização expressa ao mesmo.

Art. 8º - Da área total do Pavilhão de Exposições - 3.535m² - somente poderão ser utilizados para os fins prescritos neste regulamento: 2.069m² da área externa e 1.100m² de área interna coberta conforme planta básica anexa ao presente contrato (ANEXO 1 deste regulamento).

§ Primeira - A CESSIONÁRIA deverá observar as especificações técnicas pertinentes, conforme consta do Anexo 2 deste regulamento.

§ Segundo - A CESSIONÁRIA não poderá permitir que seja ultrapassada a lotação máxima dos espaços externo e interno respectivamente.

Art. 9º - A CESSIONÁRIA, será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, cachês, acidentes de trabalho, seguros e outras obrigações de ordem social, cível e trabalhista de seus funcionários e/ou de seus ajudantes.

Art. 10 - Deverá a CESSIONÁRIA assumir o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais, e/ou municipais, relativos à execução de seus serviços, ficando sujeita às penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultan

cont. do regulamento anexo ao decreto nº 7728/92 - fls. 03.

te de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 11 - A CESSIONÁRIA deverá indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano causado às dependências mencionadas neste regulamento, bem como de seus equipamentos e/ou bens de uso permanente ou de consumo.

Parágrafo Único - Constatado e comprovado o dano, o responsável pelo local fará lavrar um registro de ocorrência, que deverá ser assinado pelo mesmo e por duas testemunhas, e deverá ser encaminhado a Assessoria de Relações Públicas para as providências cabíveis.

Art. 12 - A elaboração e confecção de todo e qualquer impresso relativo ao evento será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - Quanto aos ingressos vendidos, os mesmos deverão antes de qualquer providências ser averbados na Prefeitura Municipal, Rua José de Alencar, nº 123 Divisão de Receita - 1º Sub-solo.

Art. 13 - Deverão ser cedidos à Prefeitura de São José dos Campos - Assessoria de Relações Públicas - ingressos de cortesia, cuja quantidade será discutida com o titular da Assessoria.

Art. 14 - O prazo máximo para utilização do Pavilhão Municipal de Exposições será de 20 (vinte) dias, incluídos os prazos para montagem e desmontagem.

Art. 15 - Ficarão por conta da CESSIONÁRIA as seguintes providências no local:

- I - Segurança externa e interna
- II - Pessoal de Limpeza geral, área externa e interna e sanitários
- III - Sonorização do local (interna e externa)
- IV - Palco, iluminação e sonorização para shows

Art. 16 - Fica terminantemente proibida a entrada de todo e qualquer veículo a motor, na área interna (coberta) do recinto de exposições. Ao usuário caberá providenciar carrinhos de mão para transporte de todo e qualquer material para a referida área.

TÍTULO III

DOS PREÇOS (PÚBLICOS)

Art. 17 - O valor da cessão remunerada será calculado pelo órgão competente da Prefeitura, sujeito a reavaliação periódica.

Art. 18 - O valor da CESSÃO remunerada deverá ser recolhido em qualquer banco em nome da Prefeitura Municipal de São

cont. do regulamento anexo ao decreto nº 7728/92 - fls. 04.

José dos Campos, através de Guia de Recolhimento, devendo o recibo quitado, ser apresentado ao órgão responsável pelo Pavilhão - Assessoria de Relações Públicas.

TÍTULO IV

DA PROPAGANDA

Art. 19 - Toda e qualquer propaganda dos eventos que serão realizados no Pavilhão Municipal de Exposições deverá ser previamente autorizado pela Assessoria de Relações Públicas, exceto as mídias de rádio, jornal e TV.

§ Primeiro - Fica terminantemente proibida a divulgação de folhetos, cartazes e faixas em árvores e/ou postes e muros, dentro do perímetro urbano ou outro tipo de propaganda que possa redundar em poluição visual ou sonora da cidade, ficando sujeita a multas previstas nas Leis Municipais nº 1566/70, 2046/78 e Decreto 5012/92.

§ Segundo - Fica terminantemente proibida o uso do brasão do Município ou logomarca da Administração Municipal sem a devida autorização da Assessoria de Relações Públicas - Gabinete do Prefeito.

Art. 20 - Deverão ser previamente submetidas à apreciação da Assessoria de Relações Públicas, os "Lay-out" de todo o material de divulgação previsto no Art. 19, § Primeiro.

TÍTULO V

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 21 - Tendo em vista a determinados tipos de eventos que poderão ser realizados no Pavilhão Municipal de Exposições a CESSIONÁRIA não poderá em hipótese nenhuma:

I - Perfurar o chão de qualquer área do local, descoberto ou não;

II - Realizar eventos sem prévia autorização da Assessoria de Relações Públicas em que sejam montados pistas para hipismo, demonstração de cavalos, bois, etc. leilões e afins.

III - Montagem de circos, parque de diversões, arquibancadas, ou equipamentos que possam provocar riscos à população, ou danos às áreas verdes do Pavilhão Municipal de Exposições.

IV - Realizar dentro ou fora do recinto de exposições bailes, forrôs, discotecas ou atividades que adentrem à madrugada e que prejudiquem o sossego público.

V - A CESSIONÁRIA deverá retirar todo material de montagem em

cont. do regulamento anexo ao decreto nº 7728/92- fls. 05.

foram encontrados.

VI - A CESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela segurança interna e externa durante todo o período que estiver usando o Pavilhão Municipal de Exposições.

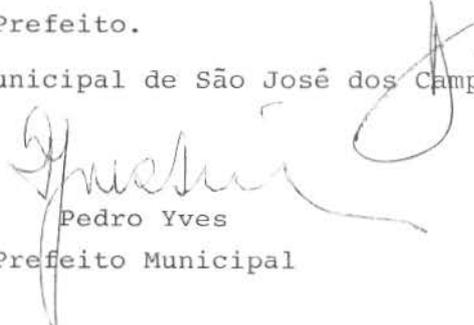
VII - Fica terminantemente proibida a instalação de restaurante dentro do recinto coberto ou lanchonetes, que utilizem equipamentos que provoquem riscos à população presente nos eventos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As situações sem expressa previsão no presente regulamento serão apreciadas e decididos pela Assessoria de Relações Públicas, "Ad-referendum" do Sr. Prefeito.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de de julho de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal